



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Júnior Mano)

Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a instalação de detectores de metais, câmeras nos arredores das escolas; software de reconhecimento facial, instalação de internet 5G e iluminação em volta das ruas circunvizinhas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de detector de metais, câmeras nos arredores para monitoramento da segurança, software de reconhecimento facial e internet 5G nas instituições de ensino, públicas e privadas, das três etapas da educação: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º. A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 12-A. É obrigatória a instalação em instituições de ensino, públicas e privadas, das três etapas da educação: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – contarão, obrigatoriamente, com detector de metais, câmeras nos arredores para monitoramento da segurança, software de reconhecimento facial e internet 5G para evitar possíveis ameaças à segurança escola.





§ 1º - A regulamentação da presente lei ficará a cargo do Poder Executivo, que designará a responsabilidade pela fiscalização e aplicação das deduções em caso de descumprimento.

§ 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário com recurso do Fundo Nacional de Educação (FNE).” (NR)

§ 3º - As ruas circunvizinhas às escolas da rede pública e privadas devem receber iluminação pública por questão de segurança.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança nas escolas é crucial para criar um ambiente saudável e propício ao desenvolvimento dos alunos, professores e funcionários. O recente ataque em uma creche no município de Blumenau/SC reviveu a memória de outras tragédias semelhantes no Brasil e foi um catalisador para apresentar esta proposta de projeto de lei.

Com a violência urbana e a criminalidade aumentando em todo o país, é fundamental que as instituições de ensino adotem medidas eficazes de monitoramento e prevenção de delitos. A presença de profissionais de segurança, como vigilantes e guardas, é crucial para garantir a tranquilidade e a proteção dos alunos, professores e funcionários. É necessário investir em treinamentos e capacitações para esses profissionais, para que possam exercer suas funções com eficiência.

A tragédia em Blumenau e outras, destacam a importância de investir em medidas de segurança nas instituições de ensino, não





apenas para proteger os alunos, mas também para garantir a segurança de todos que circulam nas imediações das escolas.

A instalação de dispositivos de segurança, como detectores de metais, câmeras de vigilância para monitoramento, software de reconhecimento facial e internet 5G, tanto em escolas públicas quanto privadas, é uma medida necessária para aumentar a segurança e inibir a ocorrência de delitos. Além disso, uma iluminação adequada das ruas circunvizinhas às escolas é um fator crucial para aumentar a segurança de todos que circulam no entorno das instituições de ensino, especialmente durante os períodos noturnos.

A proposta tem como objetivo garantir a segurança e tranquilidade dos alunos, professores e funcionários das instituições de ensino, bem como de toda a população que circula nas imediações das escolas, proporcionando um ambiente escolar seguro e saudável para o desenvolvimento educacional. Por isso, pedimos o apoio dos pares para a presente iniciativa, que pretende contribuir para o reforço da legislação nacional sobre segurança escolar.

Sala das Sessões, de _____ de 2023.

JÚNIOR MANO
Deputado Federal – PL/CE

